



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 399, DE 2007

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 780/2007

Aviso nº 1.044/2007 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emenda apresentada
- Relatório

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 434.625.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo:

a) R\$ 432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II - R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R F	M P D	I M O	F O U	T E	VALOR
1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA									35.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	1342 00AA	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							11.400.000
20 846	1342 00AA 0101	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.400.000
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	11.400.000
20 846	1342 009C	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOETRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							15.000.000
20 846	1342 009C 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOETRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
		EQUIPAMENTO RECOLHIDO (UNIDADE) 175000	F	3	2	90	0	300	15.000.000
		ATIVIDADES							
20 122	1342 2372	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.500.000
20 122	1342 2372 0183	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.500.000
			F	3	2	90	0	300	2.500.000
20 128	1342 6043	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA							6.600.000
20 128	1342 6043 0103	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.600.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	6.600.000
TOTAL - FISCAL									35.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.500.000

UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	GR P D	M O D	I N T	F I N E	VALOR
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS								97.115.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
07 212	0681 009B	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL - POCEM						97.125.000
07 212	0681 009B 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL - POCEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						97.125.000
			F	3	2	80	0 300	97.125.000
TOTAL - FISCAL								97.125.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								97.125.000

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									21.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							21.000.000
26 782	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.000.000
									22.000.000
TOTAL - FISCAL									22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E N F	G R P	M O D	I M P	P R O J	VALOR
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS								2.000.000
		ATIVIDADES						
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO						2.000.000
18 125	0104 2946 0101	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.000.000
			F	3	2	90	0 650	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.000.000

UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA EMERGENCIAS E DESASTRES								110.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
06 182	1027 0678	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES						110.000.000
06 182	1027 0678 0313	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	110.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								190.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						60.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	60.000.000
06 182	1029 4568	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES						60.000.000
06 182	1029 4568 0103	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	60.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES						62.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	62.000.000
TOTAL - FISCAL								300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000.000

UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESN	GR	M	F	VALOR
			FD	P	O	U	
6220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							22.000.000
		ATIVIDADES					
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS					21.000.000
26 782	0220 2834 0066	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - RESTAURACAO DE TRECHOS NA BR-174 NO ESTADO DO MATO GROSSO					22.000.000
			F	4	2	30	0 311
TOTAL - FISCAL							22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							22.000.000

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem de Recursos
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	35.500.000	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	35.500.000	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	97.125.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	22.000.000	22.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.000.000	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006, relativo a:		434.625.000
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
Total Geral	456.625.000	456.625.000

2. No âmbito da Presidência da República, o crédito possibilitará à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP o pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórios, terem características potencialmente causadoras de danos aos substratos onde vivem esses crustáceos, pelo elevado poder de pesca e conseqüente agravamento dos estoques futuros e pela característica de ser um instrumento de pesca não seletivo, permitindo a captura de indivíduos imaturos e outras espécies da fauna marítima. *Espera-se recolher, com esta medida, cento e setenta mil redes e três mil compressores de ar. Será viabilizada, também, a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais dedicados à pesca da lagosta e que estão impedidos de exercer suas atividades, em razão das normas sobre o ordenamento da atividade, e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007. Em adição, estão previstos recursos para a operacionalização dessas atribuições, considerando despesas com o atendimento aos pescadores de lagosta e com o recolhimento, transporte, armazenamento e destruição do material recolhido.*

3. Os recursos ao Ministério das Relações Exteriores viabilizarão o pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM. Ressalta-se que esse Fundo tem como atribuição o financiamento de programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e das regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração dos países membros do Mercosul.

4. A medida proposta em favor do Ministério dos Transportes possibilitará ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT a aplicação de recursos na manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

5. O crédito ao Ministério do Meio Ambiente permitirá a atuação efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nas ações de fiscalização, de forma a complementar as ações da SEAP, com vistas a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos, promover a sustentabilidade das atividades pesqueiras e prevenir o comprometimento dos estoques futuros, no que se refere à captura de lagostas.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a proposição viabilizará o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e resposta a desastres.

7. A relevância e urgência da medida justificam-se, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de promover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros, do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

8. Em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo brasileiro.

9. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência da matéria justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

10. No Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos, tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

11. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, referente a Recursos Ordinários e Recursos Próprios Não-Financeiros do IBAMA, e de anulação de dotação orçamentária.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 603 /2007/CMO

Brasília, 24 de outubro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO SCIARRA

Câmara dos Deputados

Assunto: Designação de relator da **Medida Provisória nº 399/2007-CN**.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a sua designação para o cargo de *relator da Medida Provisória nº 399/2007*, que *"Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica."*

Informo que o Senador Jayme Campos foi designado relator-revisor da referida Medida Provisória.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador JOSÉ MARANHÃO
Presidente

Of. Pres. n. 602/2007/CMO

Brasília, 24 de outubro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS

Senado Federal

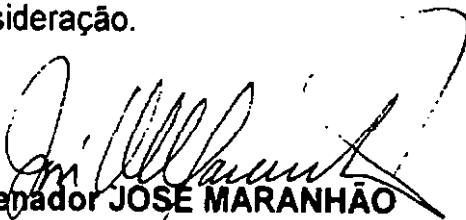
Assunto: Designação de relator revisor da **Medida Provisória nº 399/2007-CN**

Senhor Senador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a sua designação para o cargo de relator revisor da **Medida Provisória nº 399/2007**, que "*Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica.*"

Informo que o Deputado Eduardo Sciarra foi designado relator da referida Medida Provisória.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador JOSE MARANHÃO
Presidente

Ofício nº 473 (CN)

Brasília, em 01 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 399, de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica.”

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tião Viana', is written over a horizontal line.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399, DE 2007, PUBLICADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
FERNANDO CORUJA	01

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 399/2007
Mensagem 0170/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

399/2007

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101, da MP 399/2007, o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM – Nacional (Crédito Extraordinário), valor de R\$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 399/2007, os recursos referentes ao aporte de recursos pela União para o FOCEM. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento 2007. Se a área de planejamento do Governo errou na não previsão da necessidade de recursos para a FOCEM não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

A urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

23/10/2007

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
Presidência da República	35.500.000	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	35.500.000	
Ministério das Relações Exteriores	97.125.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
Ministério dos Transportes	22.000.000	22.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
Ministério do Meio Ambiente	2.000.000	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
Ministério da Integração Nacional	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006		434.625.000
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
TOTAL	456.625.000	456.625.000

Segundo a Exposição de Motivos nº 00273/2007-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:

a) Presidência da República

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

b) Ministério das Relações Exteriores

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo Brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM.

c) Ministério dos Transportes

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

d) Ministério do Meio Ambiente

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

e) Ministério da Integração Nacional

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das

Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de **relevância e urgência** da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do ~~mercado~~ interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo Brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a tráfegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada E.M. que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R\$ 432.625.000,00 relativos a recursos ordinários e R\$ 2.000.000,00, a recursos próprios não financeiros e de R\$ 22.000.000,00 proveniente de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 01 emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública,

observado o disposto no art. 62.” O art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP, apresenta consistentes justificações nesses aspectos.

Por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, as justificações não são apresentadas. Quanto a esse aspecto, convém ressaltar que a proposta relativa ao Ministério das Relações Exteriores trata de pagamento a organismo internacional, no caso contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM. Esse tipo de gasto decorre de compromissos anteriormente assumidos, portanto previsíveis desde então.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade “Restauração ~~de~~ Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso” para a Atividade “Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo na execução orçamentária do presente exercício, de modo a atingir a mencionada meta.

Quanto aos demais aspectos não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de direito financeiro.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00273/2007/MP- MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado. Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

II.5. Análise das Emendas

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores, o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – Focem, no valor R\$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

A emenda atende ao exigido no Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo” que exige: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

Assim justifica o Autor: “A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 399/2007, os recursos referentes ao aporte de recursos pela União para o FOCEN. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, haja

vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento 2007. Se a área de planejamento do Governo errou na não previsão da necessidade de recursos para o FOCEM não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

A urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem de ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º, do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.”

Os argumentos apresentados pelo Autor são consistentes.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação parcial da Medida Provisória nº 399, de 2007, com as alterações decorrentes da aprovação da Emenda nº 00001, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Sessões, em de de 2007.



Deputado Sciarra
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2007)
MP nº 399 de 2007 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007
– CN
(Emendas Aprovada)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2007
(DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399, de 16 de outubro de 2007)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor global de R\$ 359.500.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor global de R\$ 359.500.000,00, (trezentos e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo:

a) R\$ 335.500.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II – R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais reais) de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2007.



Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG SNP FD	GR P D	MO D	U	F T E	VALOR
1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA								35.500.000
OPERACOES ESPECIAIS								
20 846	1342 00AA	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)						11.400.000
20 846	1342 00AA 0101	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						11.400.000
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0 300	11.400.000
20 846	1342 009G	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOERAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)						15.800.000
20 846	1342 009G 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOERAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						13.000.000
		EQUIPAMENTO RECOLHIDO (UNIDADE) 173000	F	3	2	90	0 300	15.000.000
ATIVIDADES								
20 122	1342 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						2.500.000
20 122	1342 2272 0183	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.500.000
			F	3	2	90	0 300	2.500.000
20 128	1342 6043	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA						6.600.000
20 128	1342 6043 0103	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						6.600.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0 300	6.600.000
TOTAL - FISCAL								35.500.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								35.500.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	D	T	
				E	D				E	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL 22.000.000										
			ATIVIDADES							
26	0220 201Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 -								22.000.000
782		NO ESTADO DO MATO GROSSO								
26	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 -								22.000.000
782		NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								
				F	4	3	90	0	311	22.000.000
TOTAL - FISCAL										22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.000.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	MOD	U	ITE	VALOR
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									2.800.000
		ATIVIDADES							
18	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							2.000.000
125	0104 2946 0101	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
18			F	3	2	90	0	450	2.000.000
125									
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR
			S	R	O	U	T	
			F	N	D	O	E	
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA EMERGENCIAS E DESASTRES 110.000.000								
		OPERACOES ESPECIAIS						
06	1027 0678	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES						110.000.000
182								
06	1027 0678 0313	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						110.000.000
182			F	4	2	90	0	300
								110.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 190.000.000								
		ATIVIDADES						
06	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						68.000.000
182								
06	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						68.000.000
182			F	3	2	90	0	300
								68.000.000
06	1029 4568	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES						60.000.000
182								
06	1029 4568 0103	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						60.000.000
182			F	4	2	90	0	300
								60.000.000
06	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES						62.000.000
182								
06	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						62.000.000
182			F	4	2	90	0	300
								62.000.000
TOTAL - FISCAL 300.000.000								
TOTAL - SEGURIDADE 0								
TOTAL - GERAL 300.000.000								

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								21.000.000
		ATIVIDADES						
26	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS						21.000.000
782	0220 2834 0066	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - RESTAURACAO DE TRECHOS NA BR-174 NO ESTADO DO MATO GROSSO						22.000.000
26			F	4	2	30	0	311
782								22.000.000
TOTAL - FISCAL								22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								22.000.000

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção III
Das Leis**
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou

suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo 4 (quatro) prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 6º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de dezembro de 2007.

§ 7º É autorizada a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2011/2012.

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

§ 1º A subvenção de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzida caso seja autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a utilização de fator de ponderação para efeito de cumprimento da referida exigibilidade rural da poupança.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

.....
.....